

ACORDO ESPECÍFICO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2015

Pelo presente instrumento particular, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, de um lado, a Petronas Lubrificantes Brasil S.A., situada na Avenida Trajano de Araújo Viana, nº 2.500 - Bairro Cinco, Contagem (MG), doravante denominada PETRONAS, e, de outro lado, os seus empregados, partes representadas, neste ato, nos termos do inciso I do artigo 2º da lei supracitada, pela Comissão composta por Flávio Melo Pereira, Thiago Lima Falcão Campos e Bruno César da Rocha Daniel estes como representantes da PETRONAS; pelos senhores Alex de Oliveira Barbosa, Adilson Dias Irineu, estes como representantes dos empregados; e ainda, pelo senhor Davi de Souza, este como representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, resolvem acertar o seguinte Programa de Participação nos Resultados, mediante as cláusulas e condições que se seguem, as quais foram livremente pactuadas e por cujo cumprimento se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente acordo é firmado pelas partes, exclusivamente para a negociação do programa de participação nos resultados para os empregados da PETRONAS, conforme previsto na Lei 10.101, de 20/12/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo, terão a vigência restrita ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES:

A PETRONAS e os seus empregados estabelecem o seguinte Programa de Metas e Resultados, ao qual fica subordinado o pagamento a título de Participação nos Resultados, explicitado a seguir, com os objetivos para cada meta, bem como os critérios para avaliação, sendo que o cálculo do PPR 2015 será realizado apenas considerando-se as metas acordadas no programa.

Parágrafo primeiro: a Participação nos Resultados para ocupantes de cargos Executivos, Especialistas, Supervisores de qualquer natureza, Coordenadores, Gerentes, Diretores e Presidente, doravante denominados neste acordo como Executivos, obedecerá, conforme o seu cargo, metas, regras e datas específicas, fixadas nesta oportunidade, mas que serão objeto de comunicação individualizada entre a empresa e os empregados elegíveis. Esses documentos individualizados integram o presente acordo para todos os fins legais, sendo certo que ao valor da Participação nos Resultados eventualmente devido aos Executivos, também se aplicam as regras estabelecidas nas cláusulas décima segunda e décima terceira do presente acordo.

Mínimo	Intermediário	Base	Intermediário	Superação
128.344.126	135.474.355	142.604.584	149.734.813	156.865.042

B.1.3 Avaliação do Indicador:

O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor abaixo do valor mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado valor mínimo
- 1,5 ponto caso seja alcançado um valor intermediário entre o mínimo e a base acordados
- 02 pontos caso seja alcançado o valor base acordado
- 2,5 pontos caso seja alcançado um valor intermediário entre a base e a superação acordadas
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual ou superior ao máximo da tabela do item anterior

C - INDICADORES DE HSE

C.1 - Derramamentos Grandes:

C.1.1 Corresponde às ocorrências de vazamentos e/ou transbordamentos grandes, isto é, que sejam maiores que 1.000 (mil) litros enquadrados na classe 3, que venham a ocorrer na empresa, durante o período de vigência deste acordo, relacionando-se assim com o desperdício no processo. O resultado corresponde ao acumulado de ocorrências do período, excetuando aqueles que sejam ocasionados em função de testes (tais como: testes dos novos tanques, testes de pressão da linha de envase, etc.) e originados por falhas técnicas, mecânicas ou terceiros (mediante comprovação via relatório de investigação).

C.1.2 Valores Acordados:

Para esse indicador fica acordado que caso ocorra algum derramamento grande, conforme acima, o resultado será zero, por outro lado caso não ocorra nenhum derramamento grande, o resultado será superação.

C.1.3 Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o total de 100% do programa. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

Até USD 150.000 ou 2,5 hs de parada Até USD 100.000 ou 2 h de parada

Até USD 25.000

C.3.3 Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 5% (cinco por cento) sobre o total de 100% do programa. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor acima do valor mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado valor mínimo
- 02 pontos caso seja alcançado o valor base acordado
- 03 pontos caso seja alcançado um valor igual à superação na tabela do item anterior

D - INDICADORES DE QUALIDADE

D.1 - Retrabalho

D.1.2 Corresponde ao percentual de volume de lubrificantes/protetivos retrabalhados pelo processo de produção, em relação ao volume de lubrificantes/protetivos produzidos mensalmente, que deverá perfazer uma média anual de:

D.1.3 Valores acordados, percentual apurado*:

Mínimo	Intermediário	Base	Intermediário	Superação
4,5 %	4,0%	3,5 %	3,0 %	2,5%

(*) Meta diferente da geral da empresa, em função de negociação do programa

D.1.4 Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 10% (dez por cento) sobre o total de 100% do programa. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor acima do valor mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado valor mínimo
- 1,5 ponto caso seja alcançado um valor intermediário entre o mínimo e a base acordados
- 02 pontos caso seja alcançado o valor base acordado

E.1 - Assiduidade

E.1.1 Valerá como meta individual o limite de 17,5 horas/ano de ausência ao trabalho, sendo considerado para tanto as seguintes ocorrências:

- . Licenças não-remuneradas
- . Períodos de atrasos
- . Faltas não remuneradas / injustificadas
- . Faltas por motivos particulares

E.1.2 Em atendimento a esta proposta não serão consideradas como critérios que de base para avaliação individual as seguintes horas de ausência:

E.1.2.1 Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias)

E.1.2.2 Por motivo de acidente de trabalho ou auxílio doença, desde que o afastamento dentro do período seja inferior a 06 (seis) meses e que a causa do acidente não tenha natureza proveniente da prática de atos de negligência ou imprudência do empregado, o qual será avaliado através de laudo elaborado pelo setor de segurança do trabalho em conjunto com parecer da CIPA

E.1.2.3 Faltas que sejam devidamente acompanhadas de atestado médico

E.1.3 Valores acordados, em quantidade de horas:

Mínimo	Base	Superação
23,00 horas	17,50 horas	9,00 horas

E.1.4 Avaliação do Indicador:

Este indicador terá o peso de 17,5% (dezessete e meio por cento) sobre o total de 100% do programa. O cálculo será realizado multiplicando o peso por:

- 00 ponto caso obtenha um valor acima do valor mínimo acordado
- 01 ponto caso seja alcançado valor mínimo

B.1 - Volume Faturado	Planejamento e Controle
C.1 - Derramamentos Grandes	HSEQ
C.2 - Derramamentos Pequenos	HSEQ
C.3 - Ocorrências de Incêndios	HSEQ
D.1 - Retrabalho	HSEQ
D.2 - Produto Rejeitado	HSEQ
E.1 - Assiduidade	RH (Remuneração e Benefícios)
E.2 - Advertência	RH (Remuneração e Benefícios)

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPANTES E PROPORCIONALIDADE

Parágrafo primeiro: a participação nos resultados será devida integralmente a todos os empregados que mantenham contrato em vigor no período de 01/01 a 31/12/2015. Entendendo-se, de forma expressa, que estarão excluídos os estagiários, aprendizes, trabalhadores de empresas terceirizadas e trabalhadores temporários.

Parágrafo segundo: os empregados admitidos entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015 receberão proporcionalmente, na base de 01/12 (um doze avos) do valor a ser pago, de acordo com a pontuação obtida, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias.

Parágrafo terceiro: não farão jus à participação nos resultados os empregados demitidos por justa causa, durante a vigência do presente acordo, bem como aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente do trabalho, auxílio doença ou licença não-remunerada, desde que o período de afastamento, no curso do ano de 2015 seja superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo quarto: aqueles empregados que se encontrarem afastados em decorrência de doença (Auxílio Doença), acidente de trabalho ou licença não-remunerada, receberão proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias, relativo ao período que efetivamente tenham prestado serviço à empresa durante a vigência deste acordo.

Parágrafo quinto: o empregado demitido sem justa causa ou que tenha pedido demissão, durante a vigência do presente acordo, receberá proporcionalmente o valor da Participação nos Resultados, após a avaliação final, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias. Para que se tornem elegíveis ao pagamento os empregados deverão enviar uma solicitação à empresa até o dia 31 de março de 2016 informando o número da Agência e Conta Corrente em seu próprio nome para depósito, desobrigando a PETRONAS do pagamento após referida data. Para empregados demitidos que atenderem a estes requisitos integralmente, o pagamento irá ocorrer até o dia 31 de maio de 2016.

2015, a empresa Petronas Lubrificantes Brasil S.A., informa que os empregados que preencherem os requisitos abaixo enumerados, receberão o referido adiantamento.

- a) para receber o referido adiantamento, a admissão do empregado deverá ter ocorrido até o dia 31/12/2014;
- b) só receberão o adiantamento, aqueles empregados que estiverem em atividade, não estando sob licença não-remunerada ou afastamento superior a 15 dias (excluindo-se licença maternidade);
- c) caso algum empregado venha a ser dispensado e tenha recebido o referido adiantamento, ficará autorizada a dedução do valor correspondente;
- d) não havendo saldo para pagamento no PPR 2015, fica autorizado o desconto da importância adiantada em futuros PPR's a serem elaborados;
- e) Não farão jus ao recebimento do referido adiantamento aqueles que ocuparem cargo de Executivos, Especialistas, Supervisores de qualquer natureza, Coordenadores, Gerentes, Diretores, Presidente e todos os empregados cuja remuneração seja feita por comissionamento.

Ressalte-se que a comissão de representantes dos empregados e representante do sindicato se reuniram e firmaram acordo com as condições descritas acima e declararam seu aceite às mesmas, pelo que a PETRONAS concordou com a realização do referido adiantamento em 31 de julho de 2015.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

Realizada a apuração do resultado final, será efetuado o pagamento previsto nas condições do parágrafo segundo, desta cláusula, no dia 31/01/2016.

Parágrafo primeiro: caso não haja acordo entre as partes quanto à apuração dos indicadores para cálculo do PPR 2015, a data de pagamento poderá ser prorrogada por prazo indeterminado, até que se consiga chegar a um acordo.

Parágrafo segundo: o valor do saldo remanescente do PPR 2015, para os que receberam o adiantamento, observada a tabela de valores, será pago no dia 31/01/2016, juntamente com o pagamento mensal, para todos os empregados, inclusive para os afastados por acidente de trabalho ou auxílio doença, respeitando os termos da cláusula quarta, parágrafos quarto e quinto. O valor desta parcela, assim como a primeira parcela, será proporcional aos empregados admitidos após 01/01/2015, na proporcionalidade de 01/12 avos ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo terceiro: caso o empregado seja elegível para o recebimento de eventual abono previsto na Convenção Coletiva da categoria, a ser creditado em janeiro de 2016, fica acordado que o pagamento da 2ª parcela poderá ser prorrogado até o dia 15/02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - REDEFINIÇÃO DE METAS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, em três vias de igual teor e efeito.

Contagem (MG), 22 de julho de 2015

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS:

Adilson Dias Irineu: _____

Alex de Oliveira Barbosa: _____

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Davi de Souza: _____


Leonardo Luiz de Freitas
Presidente
CPF: 402.710.808-04

REPRESENTANTES DA EMPRESA:

Flávio Melo Pereira: _____

Thiago Lima Falcão Campos: _____

Bruno César da Rocha Daniel: _____